

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO** de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação instantâneos (PIX) das faturas de águas do DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, mediante informações enviadas ou disponibilizadas previamente, conforme mecanismos definidos pelo Banco Central, cuja modalidade de retorno é conhecida como “Rajada.

1.2. Os quantitativos indicados no ANEXO I-A, deste Termo de Referência, são meramente estimativas, tendo como a finalidade de orientar os proponentes em relação ao previsto para o período de 12 meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte do DAEB, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso na contratação total

### 2. DO VALOR MÁXIMO ORÇADO

2.1. O valor máximo orçado será em conformidade com o ANEXO I-A, deste Termo de Referência.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As propostas apresentadas junto a presente contratação deverão estar em consonância com o disciplinado no ordenamento jurídico pátrio, a saber: Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, a Lei Estadual nº 13.191/09, o Decreto Estadual nº 42.020/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei Estadual nº 10.697/9, o Decreto Estadual nº 36.888/96, a Lei Estadual nº 11.389/99, o Decreto Estadual nº 42.250/03, e, em especial, os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de os contratos de prestação de serviços de duração continuada terem vigência até 60 meses no total. Assim, afora os 12 primeiros meses, o contrato pode ser prorrogado mais 4 vezes, até 60 meses.

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O prazo para a contratada disponibilizar o serviço de QR CODE o será de 10 (dez) dias, após solicitação, prazo este que compreende todas as instalações necessárias para o devido funcionamento dos serviços.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A contratada remunerará a contratada pelos serviços prestados, objeto deste certame, a menor tarifa bancária ofertada, relativas ao total de documentos recebidos e autenticados.

6.2. A contratada debitará na conta corrente do DAEB, na data em que o usuário dos serviços públicos efetuar o pagamento da fatura, o valor da menor tarifa bancária ofertada, conforme definido no termo de referência.

## **7. DO REAJUSTE**

7.1. Conforme Edital

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o DAEB e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

8.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o DAEB, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

8.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo DAEB.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DAEB em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

personais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

8.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **9. DO RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

9.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

9.3. O objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela Autarquia.

9.4. O DAEB, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

9.4.1. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo à Autarquia escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

## **10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Direitos do DAEB:

a) Receber os bens objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

10.2 - Direitos da CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

### 10.3 - Deveres do DAEB:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;
- b) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas através do Edital e seus anexos, conforme legislação pertinente;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.
- i) Caso seja cancelado, interrompido ou por alguma razão rescindido o contrato, o valor contratado, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para isso, será devolvido por meio de pro-rata, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, ou seja, descontado o dia do início da contratação do serviço, até o dia final de seu efetivo cumprimento.

### 10.4 - Deveres da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;
- h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do DAEB;

l) Credenciar junto ao DAEB um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

m) Indicar, a pedido do DAEB, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

10.4.1. Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do DAEB ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o DAEB poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

10.4.2. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central - BACEN;

10.4.3. Cumprir as exigências, os prazos e condições estabelecidos no Anexo I – do Edital (Termo de Referência);

10.4.4. Disponibilizar ao DAEB o arquivo das liquidações em “rajadas” D+0 (no mesmo dia), no formato atual padronizado pela FEBRABAN;

10.4.5. Efetuar dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, os repasses dos recursos financeiros recebidos via PIX, decorrentes do pagamento de faturas pelos usuários dos serviços públicos prestados pela autarquia.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 13.1.2 ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**13.2.2 Multa de:**

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos causados.

13.2.6 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CEIS e demais órgãos pertinentes.

#### **14. DIRETRIZES PARA LICITAÇÃO:**

14.1. O julgamento das propostas será conforme o **menor preço**.

#### **15 Dos Anexos**

15.1. ANEXO I A – Memorial Descritivo

Bagé, 28 de fevereiro de 2022.

## **ANEXO I – A, do TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MEMORIAL DESCRITIVO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS GERAIS**

CONTRATAÇÃO de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação instantâneos (PIX) das faturas de águas do DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, mediante informações enviadas ou disponibilizadas previamente, conforme mecanismos definidos pelo Banco Central, cuja modalidade de retorno é conhecida como “Rajada.

Alcides Cantarelli  
Superintendente Administrativo DAEB  
Matrícula n.º 123874

Sergio Dambros Cantarelli  
Chefe do Setor de Processamento de Dados – DAEB  
123723

## **1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Arrecadar as faturas de água, esgoto e resíduos sólidos e demais receitas por guias não compensáveis, com QR Code padrão PIX (BR Code).

1.2. Disponibilizar à Contratada, formas de integração e geração de QR Code padrão PIX do tipo:

- a) Deverá permitir a geração de QR Code Estático;
- b) Disponibilizar o(s) arquivos(s) eletrônicos de retorno dos pagamentos, diariamente, até às 9h do dia seguinte a liquidação, no formato padrão Febraban 150 caracteres, vinculado ao convenio de código de barras, se houver esse convênio entre contratante e contratado;
- c) Disponibilizar webservice para consulta dos pagamentos efetuados;

1.3. Disponibilizar o arquivo das liquidações em “rajadas” D+0 (no mesmo dia), no formato atual padronizado pela FEBRABAN.

1.4. Efetuar o repasse dos recursos recebidos em D+0 (no mesmo dia).

1.5. Excepcionalmente, admite-se mediante concordância expressa da autarquia, o repasse dos recursos recebidos poderá ser feito em D+1 (dia útil seguinte) ao recebimento das faturas.

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1 O critério de julgamento será o de menor preço, adjudicando-se o objeto à instituição financeira que oferecer o menor valor da tarifa bancária.

2.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## **3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:**

3.1. Habilitação Jurídica;

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

3.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

### 3.3. Qualificação Econômico-financeira;

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para licitações e contratos da Administração) Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

### 3.4. Qualificação Técnica;

3.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de serviços similares ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

3.4.2. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

3.4.3. O DAEB se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço executado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios de fornecimento e prestação de serviços.

3.4.4. Em hipótese alguma será aceito pelo DAEB atestado/declaração imitado pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

## 4. DO MÁXIMO VALOR ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	PIX	UND	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00

## 5. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO X PAGAMENTO

- a) O repasse dos recursos recebidos pela instituição financeira deverá ser realizado para o DAEB em D+0 (no mesmo dia) em conta de titularidade do DAEB, indicada pelo Setor de Tesouraria da Autarquia.
- b) Excepcionalmente, admite-se, mediante concordância expressa da Autarquia, que o repasse dos recursos recebidos poderá ser feito em D+1 (dia útil seguinte) ao recebimento das faturas.
- c) A CONTRATADA debitará na conta corrente do DAEB na data em que o usuário dos serviços públicos efetuar o pagamento da fatura, o valor da menor tarifa bancária ofertada, conforme valor definido no termo de referência
- d) em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar à Autarquia a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.